

RESOLUÇÃO Nº 1203, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Aprova e Institui o Novo Organograma do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

considerando que o CFMV exerce suas atividades e se organiza com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando que o organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e as relações hierárquicas e formais existentes;

considerando que o organograma deve refletir a realidade institucional, possibilitar uma leitura imediata e fácil por parte de seus componentes e daqueles com quem o CFMV se relaciona e, ainda, permitir a estabilização da estrutura, com diminuição de conflitos entre dirigentes e unidades;

considerando a necessidade de readequar o organograma institucional do CFMV a fim de viabilizar e permitir o atendimento e execução das atribuições e competências institucionais do próprio CFMV e dos CRMVs;

considerando os órgãos e atribuições previstos no Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos artigos 3º, II, e 7º, VI e XXIV do Regimento Interno do CFMV;

considerando as discussões e deliberações ocorridas durante a 308ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 a 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União.

~~§1º As Assessorias de Administração, Jurídica, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididas de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades:~~

§ 1º Os Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididos de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades.⁽¹⁾

(1) O § 1º do art. 1º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1206, de 23-03-2018, publicada no DOU, de 27-03-2018, Seção I, pág. 144.

§2º As atribuições do Plenário, das Turmas Recursais, da Diretoria Executiva, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro são as definidas na Resolução CFMV nº 856, de 2007, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.

§3º As atribuições da Comissão de Tomada de Contas são as definidas na Resoluções CFMV nº 723, de 2002, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.

~~§4º As atribuições das Comissões e Grupos de Trabalho são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.~~

§ 4º As atribuições das Comissões são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.⁽²⁾

~~§5º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas e Assessorias de Administração, Jurídica, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.~~

§ 5º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.⁽³⁾

§ 6º A ocupação das unidades e respectivos critérios serão realizados por atos complementares, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747

Publicada no DOU de 07-02-2018, Seção 1, pág. 59

(2) O § 4º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1206, de 23-03-2018, publicada no DOU, de 27-03-2018, Seção I, pág. 144.

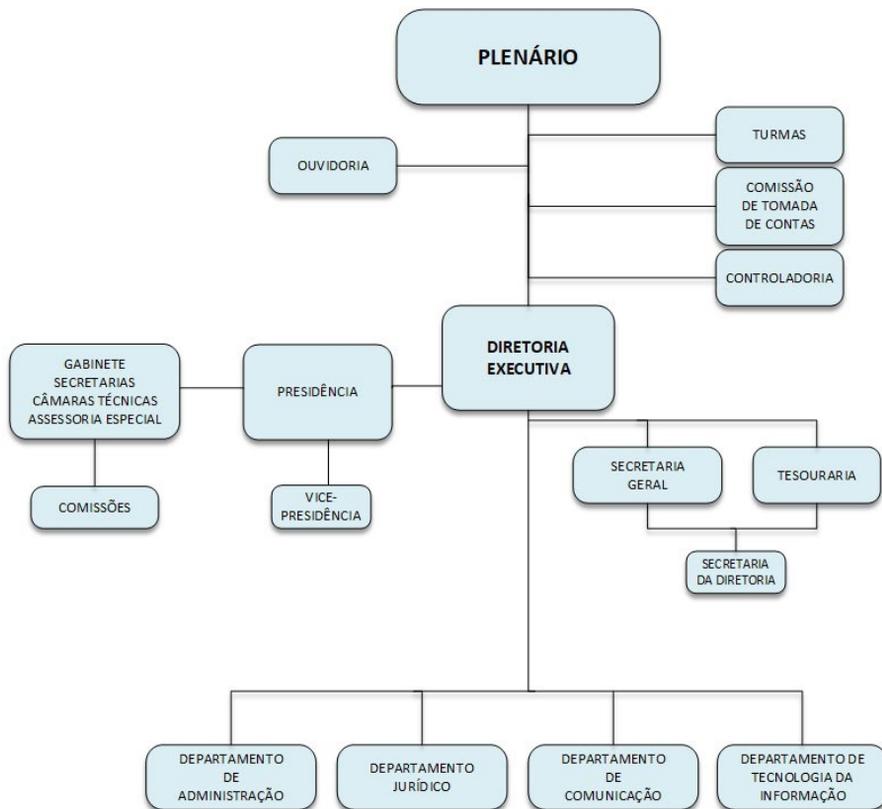
(3) O § 5º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1206, de 23-03-2018, publicada no DOU, de 27-03-2018, Seção I, pág. 144

Anexo único ⁽⁴⁾



RESOLUÇÃO CFMV Nº 1206/2018
ANEXO 01
ALTERADO PELA

(4) O Anexo 01 alterado pelo art. 2º da Resolução nº 1206, de 23-03-2018, publicada no DOU, de 27-03-2018, Seção I, pág. 144.

Anexo único ⁽⁵⁾

(5) O Anexo 01 está de acordo com o art. 2º da Resolução nº 1206, de 23-03-2018, publicada no DOU, de 27-03-2018, Seção I, pág. 144.



Nº 27, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

59

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.203, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Instituto o Novo Organograma do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, considerando que o organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e as relações hierárquicas e formais existentes,

considerando que o CFMV exerce suas atividades e se organiza com autonomia técnica e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968,

considerando que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo,

considerando que o organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e as relações hierárquicas e formais existentes,

considerando que o organograma deve refletir a realidade institucional, possibilitar uma leitura mediana e fácil por parte de seus componentes e daqueles com quem o CFMV se relaciona e, ainda, permitir a estabilização da estrutura, com diminuição de conflitos entre dirigentes e unidades,

considerando a necessidade de readequar o organograma institucional do CFMV, visando a simplificar e permitir o atendimento e execução das atribuições e competências institucionais do próprio CFMV e dos CRMVs;

considerando os órgãos e atribuições previstos no Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos artigos 3º, II, 6º, 7º, VI e XXIV do Regimento Interno do CFMV;

considerando as discussões e deliberações ocorridas durante a 308ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 a 25 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária e o que se encontra disponível no site deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União.

§1º As Assessorias de Administração, Jurídica, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididas de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades.

§2º As atribuições dos Plenários, das Turmas Recursais, da Diretoria Executiva, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro são as definidas na Resolução CFMV nº 856, de 2007, além de outras que a alterem ou substituam e outras que a complementem.

§3º As atribuições da Comissão de Tomada de Contas são as definidas na Resolução CFMV nº 723, de 2002, além de outras que a alterem ou substituam e outras que a complementem.

§4º As atribuições das Comissões e Grupos de Trabalho são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outras que a complementem.

§5º As atribuições da Controladoria, Divisão, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas e Assessorias de Administração, Jurídica, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFV.

§6º A ocupação das unidades e respectivos critérios serão realizados por atos complementares, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 53 de 09 de novembro de 2017 - 1P. PE CFMV nº 3490/2017. Origem: CRMV-SE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Med. Vet. Laelindo Santos Fonseca.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Acórdão nº 121 de 18 de outubro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3301/2017. Origem: CRMV-PE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adelfito Ricardo da Silva.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 216 de 29 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0558/2017. Origem: CRMV-SE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Med. Vet. Laelindo Santos Fonseca.

Acórdão nº 217 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1058/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Med. Vet. Laelindo Santos Fonseca.

Acórdão nº 218 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4036/2017. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Med. Vet. Laelindo Santos Fonseca.

Acórdão nº 219 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3170/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Med. Vet. Laelindo Santos Fonseca.

Acórdão nº 220 de 27 de novembro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3171/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Med. Vet. Laelindo Santos Fonseca.

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Normatiza valores para pagamento de diárias, viagens indenizatórias e auxílio de representação para conselheiros, delegados, seccionais e funcionários.

O CREAMERS / CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.266 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000.04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.266/57;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992.2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 20/12/2006 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30/12/2009;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006 do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentadas em planilhas que demonstrem efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não recebidas de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV 2.175/2017;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 30 de janeiro de 2018 e homologado em Assembleia Geral dos Médicos do Rio Grande do Sul, resolve:

Artigo 1º - Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO a serem pagos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

1 - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, almoço e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

1 - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judiciais, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 19 (dezenove) jetons/jornadas.

Itens	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	3
II	Reunão de Diretoria	3
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina	2
IV	Atividade Judiciária	3
V	Comissões e Câmaras Técnicas	2

Parágrafo 1º - É condição para o pagamento de jeton referente aos itens "I" a "IV" a apresentação de lista de presença. Quanto ao item "V" deverá ser apresentado o relatório de atividades.

Parágrafo 2º - Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

Parágrafo 3º - Em relação ao item "IV", os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

Parágrafo 4º - Fica limitada em 3 (três) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

Parágrafo 5º - As excepcionais deverão ser dirimidas pela Diretoria do CREAMERS, conforme orientações do Conselho Federal de Medicina.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite dos Conselhos de Medicina para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, atividades relacionadas à apuração em delegações, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional, delegados das Delegacias Regionais e membros das Comissões e Câmaras Técnicas e auxílio, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/dias.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

Artigo 2º - Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus a percepção de diárias nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do CREAMERS	RS 938,00
II	Para empregados, assessores e demais convidados	RS 775,00

Parágrafo único - Quando a locomoção, via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,17 (um real e dezesseis centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria.

b) A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

c) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Artigo 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o jeton e R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) para o auxílio de representação.

Artigo 4º - Os conselheiros federais efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus a percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Conselheiros efetivos e suplentes		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	C=6pt<= 522,00
II	Demais destinos	US\$ 422,00

Empregados e demais convidados		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	C=6pt<= 434,00
II	Demais destinos	US\$ 434,00

Parágrafo 1º - As viagens internacionais deverão ser aprovadas pelo plenário do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 2º - As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 0001201802000059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



144

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 59, terça-feira, 27 de março de 2018

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACORDÃO Nº 668, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acoelhou o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cassio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wlien Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafá Branco - Conselheira Efetiva.

WLIEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 669, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acoelhou o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cassio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wlien Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafá Branco - Conselheira Efetiva.

WLIEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Organograma do CFMV e a Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 1203, de 25/1/2018 (DOU nº 27, de 02/2018, S.1, p.59) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

§1º Os Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididos de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades.

§4º As atribuições das Comissões são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outras que a complementem.

§5º As atribuições da Controladoria, Ovidiária, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Diretoria, Cíncias Técnicas e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RCMV.

Art. 2º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>), partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União.

Art. 3º Os incisos I e III, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, p.251 e 252) passam a vigorar com as seguintes alterações:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018032700144

7º - 8 (oito) Assessores da Presidência;
III - 1 (um) Assessor Jurídico;
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016 (DOU nº 18, de 25/1/2017, S.1, p.107 e ss) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exera cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACORDÃO

Estrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar Processo CFN nº 89/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 23/3/2018. Relator: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrentes: A.N.O.; P.M.L.; C.A.S.; D.R.S. e D.J.S. Origem: CRM-4. Decisão: Adesão e Não Provedimento do Recurso. Manutenção da pena de Adversidade às denúncias A.N.O.; P.M.L.; C.A.S.; D.R.S. e D.J.S. Decisão por unanimidade de votos.

Em 23 de março de 2018
ELIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO 188, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Revoga a Resolução CFO-187/2018.

Art. 1º Revogar a Resolução CFO-187/2018 que descrevia a inserção do cirurgião-dentista que exerce exclusivamente a atividade de docente na educação superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

EMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2750, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, considerando a deliberação da 487ª Reunião Plenária, de 21.2.2018, resolve:

Art. 1º Instaurar no âmbito Estadual os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

ANEXO 1

CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS (SEMEMOV)

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se por SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS (SEMEMOV) unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, instituições de ensino superior em Medicina Veterinária e/ou órgãos públicos, ou em parceria com um desses, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

1.2. Quando o SEMEMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, organização não-governamental (ONG) ou outras instituições não criadas no item 1.1, o responsável deverá estabelecer parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública, em consonância com a legislação vigente, em particular as Resoluções nº 962/2010, do CFMV, e 2.579/2016, do CRM-VSP, ou outras que venham a substituí-las.

1.3. O escopo desta normatização abrange apenas o atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, em local e data pré-determinados, realizados fora de estabelecimentos descritos como médico-veterinários, conforme legislação vigente, em unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como em qualquer estrutura física (instalação) móvel.

1.4. Os procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários, conforme previsto na legislação vigente.

1.5. É obrigatório o registro do SEMEMOV junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRM-VSP), condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.6. É obrigatória a apresentação de um projeto de ação ao CRM-VSP, elaborado pelo Responsável Técnico (RT), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da início da realização deste, para avaliação e aprovação pelo Plenário.

1.7. É obrigatório o envio de relatório final da ação, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico do CRM-VSP até 60 dias após a finalização da mesma, contendo no mínimo: número e tipo de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências e informações dos fatores, dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8. O Responsável Técnico só terá novo projeto de ação avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

2.1. Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, vulnerabilidade (probabilidade de ocorrência que afetem seres humanos, animais e/ou ambiente no qual estão inseridos) e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o período de atendimento;

2.3. Estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.4. Capacitar os integrantes da equipe quanto às suas atribuições;

2.5. Planejar métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes às ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal, humana e/ou ambiental, referentes ao local definido;

2.6. Determinar um estabelecimento médico-veterinário, próximo, para encaminhamento de animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergencial e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEMEMOV, preferencialmente um hospital veterinário;

2.7. Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

2.8. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. O médico-veterinário responsável técnico deverá atender ao disposto na Resolução CRM-VSP nº 1.753, de 16/10/2008, que aprova o "Regulamento Técnico Profissional" destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham o função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia, ou outra que venha a substituí-la e demais disposições legais vigentes.

3.2. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMEMOV deve participar do planejamento e organização destas, conforme disposto no item 2.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.